

DECRETO N.º 3031/79
de 07 de agosto de 1979

Institui as funções de Prefeito e Vice-Prefeito Mirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que a educação nacional se inspira nos ideais de solidariedade humana e formação da consciência cívica brasileira;

CONSIDERANDO que há necessidade de se valorizar o processo democrático do povo brasileiro;

CONSIDERANDO que a Escola, instituição legitimamente constituída, é base sólida para a vivência democrática;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta geração é berço da futura elite dirigente da Nação e que a eleição permite o despon-
tar das vocações de liderança,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Ficam instituídas no Município de São José dos Campos, as funções de Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim, com a finalidade de se preparar as novas gerações na prática dos ideais democráticos.

Artigo 2.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins serão escolhidos através de eleição direta.

Parágrafo 1.º - Todos os candidatos em número não excedente a 6 (seis) concorrerão à função de Prefeito Mirim.

Parágrafo 2.º - Será considerado eleito Prefeito Mirim o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 3.º - Será considerado eleito Vice-Prefeito Mirim o candidato com a segunda maior votação.

Parágrafo 4.º - Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho; persistindo o empate, haverá sorteio.

Artigo 3.º - São considerados eleitores para as funções de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, todos os alunos matriculados e regularmente frequentando classes de primeira a oitava série do primeiro grau de escolas localizadas no Município.

Cont. do Decreto nº 3031/79 - fls. 02 -

Parágrafo Único - Os candidatos deverão, necessariamente, estar enquadrados na disposição deste artigo.

Artigo 4º - O mandato do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins será de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - As funções de Prefeito e Vice-Prefeito Mirins não serão remuneradas, consideradas porém de natureza relevante ao Município.

Artigo 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito Mirins serão investidos nas suas funções na forma do que dispuser o regulamento interno da Comissão responsável pelo programa relativo a essa instituição, sendo-lhes conferido um diploma alusivo.

Parágrafo Único - As investiduras terão lugar na "Semana da Criança", em dia fixado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - São prerrogativas do Prefeito Mirim:

- I - ser representante oficial de todas as crianças do Município;
- II - atender as reivindicações da classe estudantil e encaminhá-las às autoridades;
- III - ser convidado para as solenidades oficiais;
- IV - receber "diploma" na investidura da função.

Artigo 7º - São prerrogativas do Vice-Prefeito Mirim:

- I - substituir o Prefeito Mirim nos seus impedimentos;
- II - assessorar o Prefeito Mirim em suas atividades;
- III - receber "diploma" na investidura da função.

Artigo 8º - Fica criada uma Comissão vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e composta de 7 (sete) membros, a qual competirá elaborar e desenvolver o programa relativo a instituição do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins de São José dos Campos.

Parágrafo 1º - A Comissão a que se refere este artigo, será constituída por professores da rede de ensino municipal estadual e particular de 1º grau sediados no Município, eleitos por seu

Cont. do Decreto nº 3031/79 - fls. 03 -

pares ou indicados pelos Diretores dessas Escolas, na proporção de 4 (quatro) representantes para a rede estadual, 2 (dois) para a rede municipal e 1 (um) para a rede particular e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão elegerão o seu Presidente e terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo 3º - Os serviços executados pelos membros da Comissão não serão remunerados mas considerados relevantes ao Município.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão instituída pelo artigo 8º deste Decreto, "ad referendum" do Prefeito Municipal:

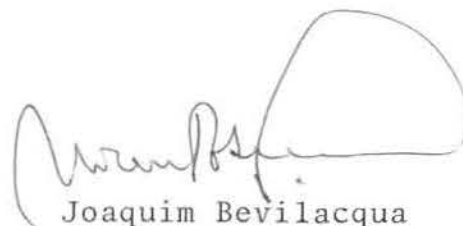
- I - elaborar o calendário relativo ao programa de instituição do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins;
- II - expedir todas as instruções complementares e bem assim elaborar o seu regulamento interno;
- III - definir as formas de realização dos eventos, escolha dos candidatos e as demais tarefas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 10 - A Comissão, para executar suas atividades, valer-se-á dos recursos humanos e materiais que a Prefeitura Municipal colocar à sua disposição.

Parágrafo Único - As unidades administrativas da Prefeitura, sem prejuízo de suas respectivas atribuições, deverão prestar à Comissão, a mais ampla colaboração para a consecução dos objetivos visados por este Decreto.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

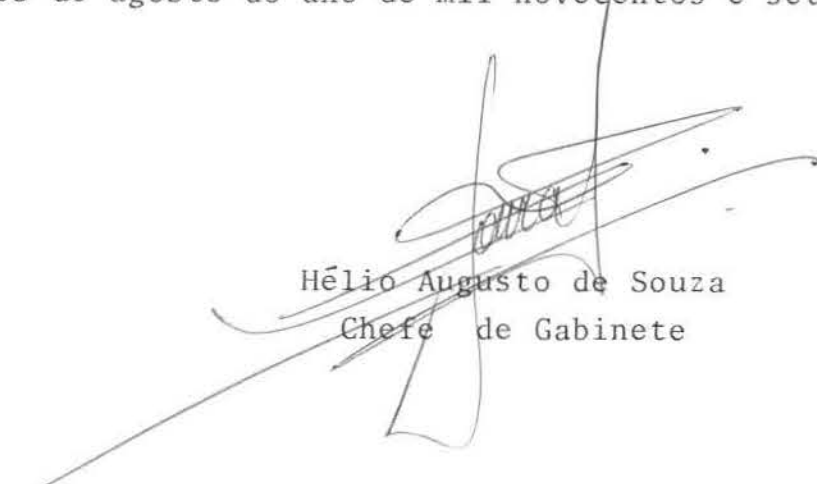
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de agosto de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Cont. do Decreto nº 3031/79 - fls. 04 -

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Hêlio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rma.